



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 64/56

DOCUMENTO Nº 1 406/56

- Art. 1º** - Ficam isentas de pagamento do IMPÔSTO PREDIAL, por 10 anos (dez), as construções de edifícios ou grupos, destinados à instalação de hotéis, com um mínimo de 100 (cem) apartamentos.
- § - 1º - O prazo da isenção fica reduzido para cinco anos, quando o imóvel ou os imóveis forem transacionados.
- § - 2º - Idênticas construções, com um mínimo de 300 (trezentos) apartamentos, destinados a residência, gozarão do mesmo benefício por 5 (cinco) anos, reduzindo-se esse prazo para 3 (três) anos, quando forem transacionados.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1956

Jayme Pinheiro Guimarães

Proc. 164/56